



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano V | Edição n.º 844

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 001/2022

SÚMULA: Institui o Programa Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, o programa Parlamento Jovem, de caráter educativo, com a participação de estudantes das escolas públicas e particulares em funcionamento no município.

Art. 2º. São objetivos do Parlamento Jovem:

- I - possibilitar aos estudantes a vivência do processo da democracia representativa;
- II - propiciar aos estudantes manifestações do exercício da cidadania relativas ao funcionamento do Poder Legislativo.
- III - incentivar estudantes ao conhecimento da ciência política e da gestão pública;

Art. 3º. O número de jovens vereadores que comporão o Parlamento Jovem será correspondente ao número de vereadores do município de Ribeirão do Pinhal, sendo nove (9) cadeiras e com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os jovens parlamentares, no exercício de seu mandato, serão coordenados pela diretora do Poder Legislativo, o qual acompanhará e assessorará as reuniões plenárias do Parlamento Jovem, instruindo os jovens vereadores para o ideal funcionamento dos trabalhos.

Art. 4º. Os vereadores darão apoio e apadrinharão os Jovens Vereadores durante o exercício do mandato.

Art. 5º. O Parlamento Jovem será executado todos os anos, havendo uma turma semestral.

Art. 6º. As reuniões plenárias do Parlamento Jovem transcorrerão sempre no plenário da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 844 - Terça-feira, 21 de junho de 2022.

Pág. 02

Parágrafo único. As reuniões plenárias terão no máximo uma hora cada, o horário dentro do período escolar e ocorrerão uma vez por mês, em dia ser fixado pela diretora do Legislativo de Ribeirão do Pinhal e coordenadores/professores das escolas participantes.

Art. 7º. A primeira reunião plenária de cada legislatura será iniciada de forma solene pela Mesa Diretora através da Presidência da Câmara Municipal, que empossará os jovens vereadores.

§ 1º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal na Resolução nº 002/2004.

§ 2º Após a posse dos jovens vereadores, terá início a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º Após a eleição estabelecida no §2º deste artigo, terá início a primeira reunião plenária do Parlamento Jovem.

Art. 8º. Caberá às escolas, juntamente com o Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal normatizar anualmente a execução do programa Parlamento Jovem, principalmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - à definição dos temas que serão abordados e à elaboração de material didático para a formação política e cidadã nas escolas;
- IV - à eleição dos jovens vereadores no âmbito de escolar;
- V - ao acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas na unidade escolar e na Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de junho de 2022.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

1º Secretário

Assinatura Digital